



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2023

CONTRATO Nº 01/2023

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 14/09/2023
Daniela Aguirre
Recepcionista / Protocolo

Pelo presente contrato de prestação de serviços técnicos de informática, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Altran José Farias Lima, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado como **CONTRATADA a empresa AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ Nº 23.882.253/0001-31, com sede na Praça Coronel Justiniano, Nº 149, 2º Andar, Sala 26, Centro, Cambuí/ MG, neste ato representada pelo Senhor Ricardo Marques de Oliveira, portador do CPF [REDACTED] RG nº [REDACTED] pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Licitatório nº 56/2023 – Pregão Presencial nº 01/2023 – regido pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato versa sobre fornecimento de solução automatizada de geração de imagens para o plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo, além dos equipamentos, software, materiais e acessórios, serviços de instalação, configuração e treinamento.
- 1.2 Faz parte deste instrumento independente de transcrição o termo de referência – Anexo I do Edital do pregão nº 01/2023, documento que descreve pormenorizadamente as especificações do objeto.

DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 O objeto da prestação de serviço contempla implantação da solução de imagens para o plenário da Câmara Municipal, que contempla a captação, gravação e transmissão via streaming.
 - 2.1.1 A contratada deverá fornecer os equipamentos, materiais e acessórios necessários para modernizar o sistema de exibição e transmissão das sessões plenárias e demais eventos que serão realizados no local. Também deve executar todos os serviços de instalação, configuração, treinamento de pessoal, tudo visando operacionalizar a solução contratada.
- 2.2. A requisição será por intermédio da expedição de OS (ordem de serviço) assinada pelo Presidente da Câmara.
- 2.3 Os serviços de implantação, treinamento, etc. deverão ser concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço (OS).
- 2.4 A Contratante, através de Servidor Efetivo, designado por Portaria, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato.
- 2.5 Eventual irregularidade ou insatisfatoriedade na prestação de serviços, será registrada em pasta própria e comunicada à hierarquia (gestor contratual) para adoção das providências cabíveis.

DO VALOR

- 3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 396.000,00** (trezentos e noventa e seis mil reais).
- 3.2 Fica estipulada a importância total de R\$ 320.264,00 (trezentos e vinte mil duzentos e sessenta e quatro

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA
Dados: 2023.04.13 17:03:13
-03'00'

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

reais), para os itens que tratam dos Equipamentos Permanentes, R\$ 11.873,62 (onze mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) para os itens de Materiais de Consumo/Acessórios e de R\$ 63.862,38 (sessenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) para os itens de Serviços, tudo conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTDE	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTROLE TOUCHSCREEN PARA CÂMERASPTZ; (LICENÇA) MARCA/MODELO: AGILIZE/CONTROLPTZ1 Conforme especificações contidas no Termod Referência.	1	UN.	R\$ 29.517,40	R\$ 29.517,40
02	CÂMERAS ROBÓTICAS (PTZ) MARCA: DATAVIDEO/PTC40 Conforme especificações contidas no Termod Referência.	3	UN.	R\$ 27.517,85	R\$ 82.553,55
03	SISTEMA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL AO VIVO, DIGITAL, FULL HD COM APLICAÇÕES PROFISSIONAIS MARCA: AGILIZE/ TXSTREAM Conforme especificações contidas no Termod Referência.	1	UN.	R\$ 53.607,43	R\$ 53.607,43
04	MONITOR DE LED PARA MULTIVIEW 40";MARCA: LG/40" Conforme especificações contidas no Termo de Referência.	1	UN.	R\$ 2.618,48	R\$ 2.618,48
05	CONVERSOR SDI-HDMI BIDIRECIONAL; MARCA: BLACKMAGIC/SDI-HDMI Conforme especificações contidas no Termod Referência.	1	UN.	R\$ 2.475,66	R\$ 2.475,66
06	CAIXAS DE SOM PROFISSIONAIS –RETORNO MARCA/MODELO: YAMAHA/HS5 Conforme especificações contidas no Termod Referência.	2	UN.	R\$ 4.760,88	R\$ 9.521,75
07	MONITORES PROFISSIONAIS DE IMAGEMMARCA/MODELO: LG/49VL 5G-M-A Conforme especificações contidas no Termo de Referência.	4	UN.	R\$ 32.373,95	R\$ 129.495,80
08	NOBREAK 3,5 VA MARCA/MODELO: LASER SENOIDAL/3.5 Conforme especificações contidas no Termod Referência.	1	UN.	R\$ 10.473,93	R\$ 10.473,93
SUB TOTAL (1)					R\$ 320.264,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE ITENS DE MATERIALDE CONSUMO	QTDE	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SWITCH DE REDE 8 PORTAS 10/100/1000;MARCA: TPLINK/TP8200 Conforme especificações contidas no Termo de Referência.	1	UN	R\$ 1.523,48	R\$ 1.523,48
2	RÉGUAS DE TOMADA PADRÃO RACK 8TMARCA: CIRILO/8T Conforme especificações contidas no Termo de Referência.	3	UN	R\$ 238,04	R\$ 714,13

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.04.13 17:03:47
-03'00

Almeida



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

3	CABO FLEXÍVEL DE ENERGIA MARCA: COBRECUM/2.MM Conforme especificações contidas no Termo de Referência.	200	MT	R\$ 8,19	R\$ 1.637,74
4	CABO DE TELECOMUNICAÇÕES DE 30M CADA UM COM CONECTORES RJ45 NAS EXTREMIDADES; MARCA: FURUKAWA/GIGALAN CAT6 Conforme especificações contidas no Termo de Referência.	04	PCT	R\$ 285,65	R\$ 1.142,61
5	CABOS DE VÍDEO DIGITAL HD/SDI COM CONECTORES BNC NAS EXTREMIDADES E 30MTS CADA UM; MARCA: BELDEN/1855A Conforme especificações contidas no Termo de Referência.	04	PCT	R\$ 1.713,92	R\$ 6.855,66
SUB TOTAL (2)					R\$ 11.873,62
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E SERVIÇOS	QTDE	VALOR TOTAL		
01	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	01	R\$ 60.939,20		
02	SERVIÇO DE TREINAMENTO	01	R\$ 2.923,18		
SUB TOTAL (3)					R\$ 63.862,38
SOMA GLOBAL					R\$ 396.000,00

DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste o contrato será de 03 (três) meses a contar de sua assinatura.

DO REAJUSTE

5.1 O preço da prestação de serviços deverá permanecer fixo e irrevogável.

DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, preferencialmente, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada, a saber: conta corrente nº [REDACTED]

6.1.1 Caso a Contratada opte pelo recebimento via boleto bancário, deverá formalizar sua escolha.

6.2 O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal ou gestor e mediante a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.3 Pelo fato de a contratação englobar fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, necessário emitir três notas fiscais, sendo uma para serviços, outra para os equipamentos e a última para os materiais de consumo.

6.3.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas, em um único momento, após o recebimento definitivo da solução, devendo constar a descrição da prestação de serviços, o número do contrato e a identificação do processo licitatório.

6.3.2 Necessário constar também a marca e demais especificações dos equipamentos fornecidos.

6.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante as condições estabelecidas no item 6.2.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA:
Dados: 2023.04.13 17:04:01
-03'00'



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.5 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

6.6.1 A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item acima não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA.

6.6 Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para que seja efetuada a correção. Neste caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

6.7 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

6.8 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital e do contrato.

6.9 A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se, verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações do Termo de Referência, constante do ANEXO I deste edital.

6.10 Havendo atraso injustificado nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.11 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia de Informação - Pessoa Jurídica

Categoria 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Categoria 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente

DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A empresa Contratada assumirá as seguintes obrigações:

- a) Atender rigorosamente os termos exigidos no TR (termo de referência) que baliza esta contratação, além de cumprir com os prazos estabelecidos neste instrumento e edital do certame;
- b) Eivar todo empenho e dedicação para fiel cumprimento das obrigações que são conferidos em virtude da prestação de serviços;
- c) Indicar e disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada para executar os serviços propostos;
- d) Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratado;
- e) Obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- f) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização;
- g) Apresentar o cronograma de implantação dos sistemas, de forma a atender a conveniência da Contratante, inclusive no tocante a datas e horários;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- h) Responder integralmente por danos que vier a causar a Câmara Municipal de Monte Mor ou a terceiros, em razão da prestação de serviços;
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, no tocante a alimentação, transporte, dentre outros que são de direito a equipe técnica destacada para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- j) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
- k) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- l) Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens/materiais empregados para a perfeita execução dos trabalhos;
- m) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- n) Fornecer, se necessário, manual, projeto ou qualquer documentação instrutiva para manuseio do sistema;
- o) Responsabilizar-se pela funcionalidade do software requisitado, sem interrupção por qualquer que seja o motivo, exceto caso de força maior ou caso furtivo;
- p) Executar todas as atividades, ainda que não descritas no termo de referência, mas imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos da Casa;
- q) Emitir, se solicitado, relatórios sobre as atividades executadas, visando facilitar
- r) o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- s) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- t) Assumir demais obrigações estabelecidas no item 17.2 do edital do certame, dentre elas, a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 A Contratada responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a mesma, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

8.3 É de responsabilidade da Contratada entregar todos os dados de propriedade da Contratante em formato tecnicamente aproveitável e adequado para migração em outro sistema de informática, tão logo o presente se rescinda ou encerre.

8.4 A Contratante assumirá as seguintes obrigações:

- a) Fornecer as informações e arquivos indispensáveis para a execução dos serviços contratados, inclusive, para a efetuar a migração e conversão dos dados para o sistema ora contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica da Contratada;
- c) Agendar e participar das reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação, migração e treinamento;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Fiscal Contratual designado;
- e) Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.04.13 17:04:50
-03'00'



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão, contados da data do recebimento da via original do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

9.2. Expirado o prazo para apresentação da garantia, a Contratante poderá rescindir o contrato de maneira unilateral, sem prejuízo de apuração de penalidade.

9.3 A Contratada perderá a garantia em favor da contratante se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

9.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.5. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

9.6. Em havendo prorrogação da vigência contratual, a garantia será renovada ou substituída.

9.7. Caso haja aditamento contratual, a Contratada deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu (s) aditamento (s).

9.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

GARANTIA DA SOLUÇÃO

10.1. A garantia da solução (equipamentos, materiais e software) deverá ser por doze meses, a contar da entrega definitiva, conforme consta no TR da contratação.

PENALIDADES

11.1 Aplicam-se a este contrato e as Ordens de Serviços as sanções estipuladas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como as previstas no Edital, cujo termos a Contratada declara conhecer integralmente, das quais se destacam:

I - Advertência;

II – Multa:

a) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo (atraso de dez a vinte dias);

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato. Considera-se quando o atraso da obrigação for superior a vinte dias ou quando ocorrer descumprimento com consequências danosas ao erário e as atividades administrativas, independentemente de prazo.

III - Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Mor/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei, frisa, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA:3
Dados: 2023.04.13 17:05:02
-03'00'


M



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

11.2 Toda irregularidade constatada deverá ser comunicada à Contratada por meio de Notificação, respeitando o direito de defesa e ao contraditório.

11.3 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação.

11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- A rescisão contratual também poderá ocorrer na forma e condições estabelecidas no edital do prego nº01/2023, independente de transcrição e nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as condições da prestação de serviço, obrigações das partes e demais disposições contidas no Edital do Pregão 01/2023, assim como o respectivo Termo de Referência - Anexo I.

13.1.1 A proposta comercial da contratada também faz parte integrante do presente.

13.2 Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas nas leis nº8.666/93 e 10.520/2002.

13.3 As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 13 de abril de 2023.

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]
4

Assinado de forma digital
por ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.04.13
17:05:19 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Altran José Farias Lima - Presidente

Contratante

AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA LTDA. ME
Sócio Proprietário Ricardo Marques de Oliveira
Contratada

Assinado digitalmente por RICARDO
MARQUES DE OLIVEIRA:04028136655
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFBS e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
24162367000170, OU=presencial, CN=
RICARDO MARQUES DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Cambuí, Minas Gerais
Data: 2023.04.13 14:18:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: MARCELO LANDI BOSSO

RG nº [REDACTED]

2ª

Nome: SILVIA C. L. EVANGELISTA

RG nº [REDACTED]

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br